



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

PROCESSO Nº 2025009313
CONTRATO Nº 063/2025

**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA
APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS E A
EMPRESA NOSSA MISSÃO PRODUÇÕES
LTDA.**

MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.067.941/0001-05, com sede na Avenida Comendador Joaquim Alves, nº 05, Centro Histórico, Pirenópolis- GO, CEP: 72.980-175, neste ato representado pelo Gestor o Sr. João Luiz Teixeira Brandão Sobrinho, Gestor Municipal, nomeado(a) pelo Decreto nº 4.407/2025, portador da matrícula funcional nº 5363, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado à Empresa NOSSA MISSÃO PRODUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede na Av. João Cabral de Mello Neto, nº 850, Bloco 03, Sala 1423 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22775-057, inscrita no CNPJ sob o nº 42.667.599/0001-61, neste ato representado por seus representantes legais a Sra. Adriana Paula de Almeida Arydes, portador da cédula de identidade nº 23.901.566-6, Órgão Expedidor SSP/SP, e CPF nº 150.251.248-32 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, regido no que couber, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes, bem como demais legislações vigente, Instruções Normativas nº 003/2016 e 009/2023 do TCM/GO, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na apresentação de um show artístico a ser realizado pela cantora ADRIANA ARYDES, a ser realizado no dia 04/10/2025, em razão da 4ª Edição do Festival “Louva Piri”, que irá ocorrer em nosso Município, conforme detalhado do Estudo Técnico Preliminar, e Termo de Referência.

1.2. O show mencionado no “caput” desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública da cantora ADRIANA ARYDES, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação da referida Cantora são os seguintes:



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

Data: 04/10/2025, **Local do Show:** A ser definido pela Administração, **Horário Previsto Início:** 22:00h às 23:30h, **Duração do Show:** no mínimo 90 min.

1.3. Nos casos em que os ARTISTAS resta-se impossibilitado de realizar a apresentação artística, este deverá comunicar a CONTRATANTE em até 48 (Quarenta e Oito) Horas antes do Horário Previsto de Início da apresentação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATADO

2.1. Pela contratação ora realizada, a CONTRATANTE pagará as importâncias descritas abaixo:

a) 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais) correspondente ao cachê da cantora ADRIANA ARYDES, sendo que os referidos pagamentos serão pagos à empresa **NOSSA MISSÃO PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.667.599/0001-61, que possui exclusividade para apresentação da cantora ADRIANA ARYDES.

2.2. Esclarece o CONTRATANTE que o valor indicado na alínea “a” da Cláusula Segunda será pago em favor da contratada, mediante depósito bancário em sua conta corrente, em até 30 (trinta) dias, contados após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

2.3. As composições de custos da presente contratação consistem em:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Cachê Artístico e Equipe	R\$ 45.000,00
2	Logística (hospedagem, alimentação, transporte e aéreo)	R\$ 40.000,00
3	Escritório	R\$ 20.000,00
4	Administrativo (empresário/imposto)	R\$ 15.000,00
TOTAL:		R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: EXECUTIVO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
PROMOÇÃO DAS CAVALHADAS, CARNAVAL E FESTAS E FESTIVAIS TRADICIONAIS	03.0330.2530.2078 FICHA: 20250152	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ	100 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS



3.2. A presente dotação poderá ser alterada visando atender as obrigações assumidas no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Respeitar em sua integralidade os termos do presente contrato;
- 4.2. Efetuar os pagamentos conforme descrito no presente instrumento;
- 4.3. Recolher todo e qualquer tipo de tributo, providenciar todo e qualquer tipo de licença, todo e qualquer tipo de alvará, taxa ou contribuição acaso devida ao ECAD ou órgão similar, e qualquer outra obrigação devida, seja de natureza fiscal, previdenciária, de direitos autorais ou qualquer outra, para a realização do evento, objeto deste instrumento;
- 4.4. Arcar com todas as despesas para a realização do evento, tais como, mas não limitadas a estas: hospedagem dos vocalistas, músicos e funcionários, palco, iluminação, sonorização, publicidade, segurança dos músicos, bem como do público presente, respeitando a orientação dos órgãos públicos, em especial Polícia Militar e Corpo de Bombeiros no tocante à razão número de seguranças x número de pessoas presentes;
- 4.5. Disponibilizar aos músicos da CONTRATADA água mineral com e sem gelo durante a passagem de som e apresentação, camarim com seguranças, sonorização, iluminação e demais equipamentos;
- 4.6. Divulgar de forma satisfatória e nos termos da lei, o evento, objeto do presente instrumento, devendo tais despesas ficar por completo sob sua responsabilidade;
- 4.7. Atender às exigências do Poder Público para realização do evento, seja perante a Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Juizado de Menores, Vigilância Sanitária, ECAD ou qualquer outro órgão similar privado, ou qualquer outra instituição, bem como arcar com os prejuízos oriundos da inobservância desta alínea, isentando em qualquer hipótese, a CONTRATADA;
- 4.8. Não ceder, transmitir, transferir, sub locar, gratuita ou onerosamente, os direitos e deveres deste contrato, integral ou parcial, para qualquer entidade Pública e não utilizar, intermediar ou negociar a apresentação musical com entidades que dependam de processo licitatório, ainda que considerada a possibilidade de dispensa a que se refere o art. 74, II, da Lei Federal 14.133/2021, sob pena de incidência da multa prevista no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Contrato e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 5.1.1. Executar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal;
 - 5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

V



5.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Contrato;

5.1.4. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da Contratante;

5.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pelo acompanhamento da fiscalização;

5.1.6. Os empregados da Contratada ou de terceiros credenciados deverão utilizar sempre os equipamentos de proteção individual previstos para cada caso;

5.1.7. A Contratada deverá levar ao conhecimento do Fiscal Designado para este Contrato de qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer em suas áreas de trabalho, para a adoção das medidas cabíveis;

5.1.8. A Contratada deverá honrar os prazos previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

7.1. Será de exclusiva responsabilidade e correrá a expensas da CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração nos termos previstos no Art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, destacamos:

I - Advertência;

II - Impedimento de Contratar e Licitar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

IV - Multa de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) pela inexecução dos serviços contratados;

V - No caso de abandono dos serviços, além das cominações legais, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

VI - As multas serão automaticamente descontadas de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria Municipal de Finanças e aprovação do Gestor.

V



CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1. A celebração deste contrato se dá em conformidade com o Processo de Inexigibilidade de Licitação e de acordo com os dispositivos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e com suas alterações, ao qual destacamos: Art. 74, Inciso II, bem como Art. 23, Inciso V, Art. 215 e Art. 37, Inciso XXI, todos da CF/88, IN 003/2016 c/c IN 009/2023 ambas do TCM/GO;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

10.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no D.OM - Diário Oficial do Município e Site do CONTRATANTE, e a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 10 (Dez) Dias úteis, contados da data de sua assinatura, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do Art. 94 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O presente contrato deverá ser disponibilizado na íntegra no site da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011, bem como cadastrado no Sistema Colare do TCM/GO conforme estabelece a IN nº 009/2023 deste Tribunal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. No curso da prestação de serviço caberá à CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do Termo de Contrato, sendo nomeado gestor ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1. Deverá a CONTRATADA, manter durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente contrato, bem como condições fiscais, financeiras e qualificação exigidas para o presente contrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PRAZOS CONTRATUAIS

13.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e terminará no dia 04 de Outubro de 2025. (Data da apresentação do Show)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MULTA

14.1. Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringirem quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito na Cláusula Segunda, decorrente do inadimplemento verificado.

V



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

15.1. A não apresentação da ARTISTA, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da CONTRATANTE, obriga a CONTRATANTE, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, conforme discriminado na cláusula segunda deste, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.

15.2. No caso da não apresentação pela ausência da Banda, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda da Dupla, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

15.3. A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada da Cantora acarretará o pagamento da multa contratual prevista neste Contrato, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Pirenópolis - GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Pirenópolis, Estado de Goiás, 04 de Setembro do ano de 2025.

MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS
JOÃO LUIZ TEIXEIRA BRANDÃO SOBRINHO
-Gestor Municipal-
-CONTRATANTE-



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

NOSSA MISSAO
PRODUCOES
LTDA:4266759900016
1

Assinado de forma digital por
NOSSA MISSAO PRODUCOES
LTDA:42667599000161
Dados: 2025.09.05 13:02:47
-03'00'

NOSSA MISSÃO PRODUÇÕES LTDA
CNPJ 42.667.599/0001-61
Adriana Paula de Almeida Arydes
CPF 150.251.248-32
-CONTRATADA-

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Adriana de La.
CPF: 331 902 671 20.

2) Nome: Wanderley de Souza
CPF: 530 458 311-68